



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N° 8289 , DE 08 DE ABRIL DE 1998.

Dispõe sobre o Decreto nº 8267, de 30 de março de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

=====

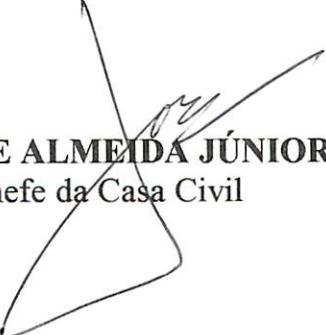
Art. 1º - A composição do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, de que trata o Decreto nº 8267, de 30 de março de 1998, passa a vigorar com a elevação do Suplente ANILDO RIBEIRO DO PRADO, SINDSAÚDE, para Membro.

Art. 2º - Fica nomeado LUIZ GOMES DOS SANTOS FILHO, representante do SIMERO, para compor o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, na qualidade de Suplente do membro supra citado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de abril de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3978 do dia 13/04/98



DECRETO N.º 3.978 - DE 13 DE ABRIL DE 1998

Decreto que aprova o Regulamento da Pefoce

Art. 1º Fica criada a Comissão de Mercado Financeiro, que terá como finalidade fiscalizar e regular a atividade de negociação de títulos e valores mobiliários, bem como a sua circulação, no País.

Art. 2º

O Decreto nº 3.978, de 13 de abril de 1998, é intitulado de "Decreto que aprova o Regulamento da Comissão de Mercado Financeiro".

Art. 3º Fica criada a Comissão de Mercado Financeiro, que terá como finalidade fiscalizar e regular a atividade de negociação de títulos e valores mobiliários, bem como a sua circulação, no País.

Art. 4º Fica criado o Conselho de Administração da Comissão de Mercado Financeiro, que terá como finalidade fiscalizar e regular a atividade de negociação de títulos e valores mobiliários, bem como a sua circulação, no País.

Art. 5º Fica criado o Conselho de Administração da Comissão de Mercado Financeiro, que terá como finalidade fiscalizar e regular a atividade de negociação de títulos e valores mobiliários, bem como a sua circulação, no País.

Assinado em Brasília, em 13 de abril de 1998.

Presidente da República